

LEI DE Nº 988//2014.

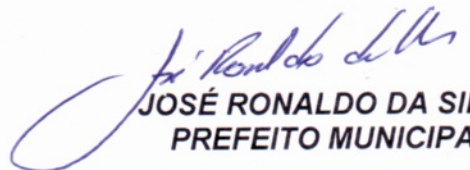
“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 79 DA LEI MUNICIPAL DE Nº892/2008 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MINDURI-IPMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o dia de recolhimento da contribuição devida pelos Segurados ao IPMM constante do Artigo 79 da Lei Municipal de nº 892/2008 de 10(dez), para o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao de referência com alusão identificadora ao(s) recolhimento (s) da parte dos servidores.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minduri, 24 de março de 2014.



**JOSÉ RONALDO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**